

Organizadores:

Gabriela Maia Rebouças (UNIT)

José Geraldo de Sousa Junior (UnB)

Ernani Rodrigues de Carvalho Neto (UFPE)

EXPERIÊNCIAS COMPARTILHADAS DE ACESSO À JUSTIÇA:

Reflexões teóricas e práticas

Essere nel Mondo
Rua Borges de Medeiros, 76
Cep: 96810-034 - Santa Cruz do Sul
Fones: (51) 3711.3958 e 9994. 7269
www.esserenelmondo.com.br

Todos os direitos são reservados. Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida por qualquer meio impresso, eletrônico ou que venha a ser criado, sem o prévio e expresso consentimento da Editora. A utilização de citações do texto deverá obedecer as regras editadas pela ABNT.

As ideias, conceitos e/ou comentários expressos na presente obra são criação e elaboração exclusiva do(s) autor(es), não cabendo nenhuma responsabilidade à Editora.

B96 Experiências compartilhadas de acesso à justiça: reflexões teóricas e práticas [recurso eletrônico] / Organizadores: Gabriela Maia Rebouças, José Geraldo de Sousa Junior, Ernani Rodrigues de Carvalho Neto – Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2016.
281 p.

Texto eletrônico.
Modo de acesso: World Wide Web.

1. Acesso à justiça. 2. Democratização. 3. Direitos fundamentais. 4. Direitos humanos. I. Rebouças, Gabriela Maia. II. Sousa Junior, José Geraldo. III. Carvalho Neto, Ernani Rodrigues de.

CDD-Dir: 341.2736

Prefixo Editorial: 67722
Número ISBN : 978-85-67722-77-1

Organizadores:

GABRIELA MAIA REBOUÇAS (UNIT)
JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR (UnB)
ERNANI RODRIGUES DE CARVALHO NETO (UFPE)

EXPERIÊNCIAS COMPARTILHADAS DE ACESSO À JUSTIÇA:

Reflexões teóricas e práticas

1ª Edição

Santa Cruz do Sul/RS

Essere 
nel Mondo

e-book editora

2016

**A presente obra foi financiada pela
CAPES/FAPITEC por meio de edital PROMOB 08/2013**



Projeto Observatório de Políticas Públicas de Acesso à Justiça - OPPAJ



SUMÁRIO

Prefácio	7
Apresentação	10

PARTE I - REFLEXÕES TEÓRICAS EM ACESSO À JUSTIÇA

Controle democrático e independência do judiciário: os Conselhos Judiciais na América Latina	17
---	-----------

José Vinicius da Costa Filho (Instituto Federal de Mato Grosso)

Ernani Rodrigues de Carvalho Neto (Universidade Federal de Pernambuco)

Os tribunais e a comunidade: uma questão política de acesso ao direito e à justiça	33
---	-----------

Patrícia Branco (Universidade de Coimbra)

Notas sobre o espaço jurídico da cidade contemporânea	51
--	-----------

Valerio Nitrato Izzo (Università di Napoli Federico II)

Educação como mecanismo de acesso à justiça: reconhecimento de direitos, compromisso ético com as responsabilidades.	63
---	-----------

Carla Jeane Helfemsteller Coelho (Universidade Tiradentes/SE)

Ilzver de Matos Oliveira (Universidade Tiradentes/SE)

Liziane Paixão Silva Oliveira (Universidade Tiradentes/SE)

A expansão semântica do acesso à justiça e o direito achado na assessoria jurídica popular	81
---	-----------

Ludmila Cerqueira Correia (Universidade Federal da Paraíba)

Antonio Escrivão Filho (Universidade de Brasília)

José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

As metodologias de observação de políticas públicas de acesso a direitos e à justiça: um fluxo de experiências entre Brasil e Portugal.	99
--	-----------

Gabriela Maia Rebouças (Universidade Tiradentes/SE e Centro Universitario Tiradentes/AL)

Alana Boa Morte Café (Universidade Tiradentes/SE)

PARTE II - EXPERIÊNCIAS PRÁTICAS EM ACESSO À JUSTIÇA

A pedagogia da justiça do Escritório Popular: a função democratizante da assessoria jurídica popular	120
---	------------

Érika Lula de Medeiros (Universidade de Brasília)

José Geraldo de Sousa Junior (Universidade de Brasília)

Para uma agenda democratizante da justiça: um olhar desde a educação em direitos humanos sobre a justiça de transição159

Talita Tatiana Dias Rampin (Universidade de Brasília)

Nair Heloisa Bicalho de Sousa (Universidade de Brasília)

O acesso à justiça como direito humano comum: o caso dos indocumentados.....185

Vivianny Galvão (Centro Universitário Tiradentes/AL)

Robiane Karoline Menezes de Lima Santos (Centro Universitário Tiradentes/AL)

Gabriela Maia Rebouças (Universidade Tiradentes/SE e Centro Universitário Tiradentes/AL)

O diálogo intercultural como espaço de construção decolonial dos direitos das Mulheres: a experiência das promotoras legais populares do Distrito Federal, Brasil. 201

Livia Gimenes Dias da Fonseca (Universidade de Brasília).

A autocomposição na administração pública como possibilidade de acessar à justiça212

Fabiana Marion Spengler (Universidade de Santa Cruz do Sul)

Helena Pacheco Wrasse (Universidade de Santa Cruz do Sul)

O incidente de deslocamento de competência como instrumento de defesa dos direitos humanos: o caso de violência policial no estado de Goiás228

Bruna Junqueira Ribeiro (Faculdade Sul Americana/GO)

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília)

Justiça itinerante do Complexo do Alemão (Rio de Janeiro): política efetiva para a promoção do acesso à justiça? 263

Leslie Shériida Ferraz (Universidade Tiradentes/SE)

Luciana Rodrigues Passos Nascimento (Universidade Tiradentes/SE)

Verônica Teixeira Marques (Centro Universitário Tiradentes/AL e Universidade Tiradentes/SE)

OS TRIBUNAIS E A COMUNIDADE: UMA QUESTÃO POLÍTICA DE ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA

Patrícia Branco

1. INTRODUÇÃO

Os tribunais, enquanto espaços da justiça, não podem ser vistos, unicamente, como espaços onde se resolvem conflitos, mas devem também ser compreendidos e analisados como espaços simbólicos, de legitimação do poder político-económico e de legitimação da cultura jurídica e do poder judicial. Por outro lado, a ideia de um direito que se constrói como abstrato, universal e rigorosamente codificado, surge a par de um direito que está assente num espaço, que é o território (nacional²⁶); de um ordenamento jurídico que assenta e se administra numa intrincada organização judiciária; e em tribunais instalados em edifícios que, pela sua imponência e volume, pelo seu ornamento, pela profusão de símbolos e pela ritualização que neles acontece, transmitem a autoridade de uma instituição e de um órgão de soberania (BRANCO, 2015). Na verdade, os governantes sempre sentiram necessidade de legitimar o seu poder através da arquitetura, em especial a arquitetura dos edifícios públicos, como os parlamentos ou os tribunais. O investimento na criação de edifícios com a função própria de tribunal, diferentes de outros edifícios públicos, não só revela o poder político e económico de cada época, mas pretende também conferir legitimidade à racionalidade jurídica e a um corpo de profissionais.

Para ser efetiva, portanto, a jurisdição tem de estar inscrita, tem de ser aparente e disponível em termos de disseminação espacial (GOODRICH, 2008, 214). Deste modo, a arquitetura dos espaços de justiça que são os tribunais confere ao discurso judiciário um espaço próprio e dá corpo à dimensão teatral e ao programa disciplinar das audiências que aí decorrem. A instituição judiciária assenta, assim, a sua autoridade no ambiente construído dos tribunais (pensamos, sobretudo, nas sociedades ocidentais), já que a força da forma confere eficácia simbólica ao processo judicial e é através do reconhecimento do edifício do tribunal que a instituição ganha e reforça a sua legitimidade junto dos cidadãos.

O espaço da justiça que é o edifício do tribunal, o dito palácio da justiça ou fórum, é, pois, a tradução de uma vontade de criar um espaço simbólico, um espaço distanciado, um espaço particular de comunicação do direito e da justiça, onde a arquitetura invoca sempre uma escolha que está para lá da mera questão da funcionalidade, existindo com a edificação a materialização de valores, de papéis e de posições, assumidos e representados no espaço público (LUCIEN, 2008). Deste modo,

26 E que hoje é também supranacional: o caso do Tribunal Europeu das Comunidades, do Tribunal Penal Internacional, do tribunal Europeu dos Direitos Humanos, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, entre outras jurisdições que hoje estão para lá do território nacional e que cruzam numa complexa teia de sistemas jurisdicionais.

um tribunal não é apenas um conjunto de salas, de corredores ou de entradas; é, sobretudo, um espaço social e emocional, onde a organização física do espaço transmite mensagens não-verbais de conteúdo social e psicológico aos seus utilizadores (TAIT; KENNEDY, 1998). Assim, essas mesmas paredes, a escolha dos materiais usados, a forma da sala de audiências, o posicionamento da mobília e até mesmo as cores utilizadas são de crucial importância para se aceder ao direito e à justiça (MULCAHY, 2007). Pelo que os tribunais, enquanto espaços de resolução de conflitos, assentam a sua autoridade, eficácia e legitimidade num corpo especializado de procedimentos (regras processuais e rituais) aplicado por uma classe profissional e que se desenvolve numa determinada forma espacial.

Se, por um lado, temos o tribunal como instituição difusora de representações acumuladas no sistema simbólico ordenador de como as sociedades se reveem, procedem e se julgam (PAQUETE DE OLIVEIRA, 2010, 195); por outro lado, temos a dimensão material, do tribunal como espaço físico, o lugar onde acontece a administração da justiça, revelando-nos as relações que existem entre o estado, a justiça e os cidadãos em cada período e em cada sociedade. E tão dominante é a representação de um modelo único de Justiça, que este tende a prevalecer nas nossas representações da arquitetura judiciária. E embora as nossas ideias a respeito do que constitui um tribunal estejam hoje relativamente solidificadas, a verdade é que o conceito de palácio da justiça é uma invenção muito recente²⁷.

Sendo espaços das pessoas, os tribunais devem também ser vistos também como espaços cívicos e sociais de mediação dos indivíduos com a comunidade, dado que são as casas da justiça dos cidadãos, sendo um dos poucos espaços comunais abertos a participantes com diferentes filiações políticas, religiosas ou sociais, onde é possível assistir, debater, desenvolver, contestar e materializar o exercício dos poderes públicos e privados. Devem ser também analisados como espaços de vulnera-

27 Durante vários séculos, as audiências e julgamentos decorreram ao ar livre, junto a círculos de pedras ou do fórum romano ou de árvores, de modo a que os procedimentos judiciais fossem acessíveis a todos. Na época medieval começou a surgir uma arquitetura marcadamente judiciária, coexistindo com edifícios tão díspares quanto tabernas, salões de castelos ou outros edifícios de acesso público. Mas a necessidade de os governantes legitimarem o seu poder político-económico impôs a criação de edifícios com função própria, no centro das vilas ou cidades, marcando a paisagem urbana e os fluxos relacionais e comerciais. Com o fim da idade média o direito e a justiça começaram a ganhar autonomia, o que impôs, para legitimar a cultura judiciária e judicial, o aparecimento do templo judiciário, cuja estrutura arquitectónica bebe o seu formato do templo greco-romano ou do gótico das grandes catedrais, dependendo do local e da cultura jurídica. O templo é depois substituído pelo palácio, que apresenta uma imagem de simetria e de verticalidade rígida, cujo efeito é o de normalizar os comportamentos e ensinar a moral e os bons costumes, sobretudo recorrendo a uma estética cheia de símbolos bem definidos. Hoje não é fácil identificar os tribunais construídos/instalados em democracia com um estilo arquitectónico, dado que a partir da década de 1980 a arquitetura dos tribunais tem-se caracterizado por um evidente ecletismo, assente nas experiências individuais dos arquitetos, promovendo-se o carácter excêntrico da forma, ou anulando-se através da utilização comercial de espaços indiferenciados e medíocres, sem qualquer apelo de significação simbólica (MONIZ e BANDEIRINHA, 2013; BRANCO, 2015).

bilidades sociais e pessoais e, assim, da mesma forma como espaços de reprodução e/ou de compensação das desigualdades na medida em que encontramos diferentes tipos de pessoas e de partes envolvidas, entre litigantes, vítimas, testemunhas, vindos de diferentes estratos socioeconómicos e com diferentes níveis de instrução. Devem ser analisados como espaços de acessibilidades e muitas vezes também de inacessibilidades (financeiras, sociais, culturais, e mesmo geográficas e espaciais). Para além disso têm também de ser encarados como espaços de trabalho e de tecnologia, com todos os desafios que a desmaterialização coloca à operacionalização da justiça, à vivência do processo e à fisicidade dos próprios espaços. Ao mesmo tempo, são espaços continuamente dependentes das correntes arquitetónicas e das tendências de evolução a que a arquitetura está sujeita, sendo ainda espaços de afirmação profissional dos que os concebem (decisores políticos e arquitetos) e dos que neles trabalham (operadores judiciários). Assim, a arquitetura dos tribunais pode associar o direito com a tradição ou conservadorismo, ou pode simbolizar um novo compromisso em termos de mudança e de inovação (BRANCO, 2015).

Deste modo, é possível dizer que “how and what law means is influenced by where it means” (MANDERSON, 2005), o que faz com que a geografia da justiça e a territorialização dos tribunais seja também um tópico quente de discussão em vários países – como no caso português.

A minha proposta consiste, pois, na discussão dos tribunais a quatro níveis: geográfico, urbano, espacial e arquitetural. Por geográfico entendo a posição que os tribunais ocupam no território; por urbano entendo a localização que os mesmos ocupam na cidade; por espacial considero as representações sociais, culturais e físicas que fazemos destas estruturas de resolução de conflitos; e, finalmente, por arquitetural penso nos próprios edifícios, em termos de arquitetura externa (fachadas) e interna (organização do edifício e materiais usados). Estes quatro níveis serão relacionados com diferentes eixos de reflexão, tendo a realidade portuguesa como ponto de análise, pelo que o texto será dividido em quatro secções, a saber: (i) o direito ao tribunal (sistema judicial) como núcleo fundamental do direito de acesso à justiça; (ii) a nova organização do sistema judiciário em Portugal: impactos políticos, sociais e simbólicos; (iii) a necessidade de relacionar a comunidade com os seus tribunais: o papel pedagógico dos tribunais; e (iv) a necessidade de engajar a comunidade no design e instalação dos edifícios dos tribunais.

2. O DIREITO AO TRIBUNAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL A UM ESPAÇO DE JUSTIÇA COM DIGNIDADE

A Constituição da República Portuguesa (CRP), no seu artigo 20.º, determina que “A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos”. De acordo com Duarte (2007, 86), o direito de acesso à justiça não só tem como base jusfundamental a dignidade da pessoa huma-

na, mas é, também, dotado de uma relevância qualificada, à exata medida que assegura a própria realização dos demais direitos fundamentais, pelo que “à míngua de tal garantia, os direitos e interesses subjetivos (todos eles, frise-se) quedam carentes de qualquer condição de praticabilidade, tornando-se meras proclamações formais, completamente esvaziadas de conteúdo”. Para além de ser, pois, um instrumento da defesa dos direitos, o direito de acesso ao direito é ainda integrante do princípio material de igualdade e do princípio democrático, na medida em que este exige uma democratização do direito e uma democracia do direito (GOMES CANOTILHO; MOREIRA, 2007, 410).

Ora, a dimensão garantística do acesso ao direito e à justiça, entendida como garantia de uma eficaz e efetiva proteção jurisdicional, conexas com a igualdade de armas, deve passar, também – e é esta a dimensão que se traz ao foro – pela qualidade dos seus espaços, dos seus edifícios, da forma como permitem aos seus utilizadores exercitarem a sua cidadania em espaços dignos, que legitimam, por meio dessa qualidade e dessa dignidade, a própria justiça. Como defende, e bem, Mohr (1999), a legitimação pública da democracia deriva, em última instância, do conhecimento e da compreensão que os cidadãos têm dos tribunais e do seu funcionamento, sendo que a arquitetura é um dos meios capazes de fazer esta ligação. Assim, os tribunais transmitem mensagens acerca das relações de poder aí estabelecidas e sobre a própria aplicação da justiça e, conseqüentemente, sobre o acesso à justiça, através da arquitetura das suas fachadas e dos seus espaços – corredores, salas de espera, secretarias, salas de videoconferência, salas de testemunhas, espaços para audição de crianças e de vítimas de crimes – e da disposição do julgamento – localização dos magistrados, das partes, dos advogados ou das testemunhas nos processos de prova e na acomodação do público dentro da sala de audiências.

Para além disso, com o aumento de causas (ex. justiça ambiental) que envolvem ações coletivas ou de proteção dos interesses difusos, em que o número de requerentes/requeridos (litisconsórcio ativo, passivo ou misto), advogados, interessados, e público em geral, é muito maior do que o tradicional processo envolvendo apenas duas partes e respetivos mandatários, é necessário pensar que a configuração das salas de audiências e outro tipo de valências terá de acautelar esta tendência, flexibilizando os espaços e recorrendo à utilização das tecnologias da informação. Acesso ao direito e à justiça significa isto mesmo: permitir que todos possam participar nas diligências sem haver contingência de espaço, só porque os tribunais estão subdimensionados e ainda ligados a uma justiça assente num modelo monoprocessual (puramente judicial). A reconfiguração dos espaços da justiça terá, assim, de dar lugar a edifícios mistos e flexíveis, onde poder e comunidade partilham valências e estruturas.

A legitimação pública da democracia deriva, em última instância, do conhecimento e da compreensão que os cidadãos têm dos tribunais e do seu funcionamento, sendo que a arquitetura externa e interna destes espaços, as suas diferentes

valências e localização na cidade são os meios de fazer esta comunicação. A justiça, como serviço público fundamental que é, deve adaptar-se às novas relações que estabelece com os cidadãos e atender às solicitações que lhe são feitas, já que estas correspondem a uma legítima reivindicação de melhoramento do próprio funcionamento da justiça (CAVROIS *et al.*, 2002).

Os tribunais, numa época de austeridade (FERREIRA, 2012) e de carência de meios e de recursos financeiros e, conseqüentemente, de crise das instituições, não podem legitimar-se apenas numa vertente ascendente (bottom-up) – legitimação perante os poderes públicos (político-económico), através de standards de eficiência e de contingência processual, que demonstrem a sua necessidade perante uma operação matemática de custo-benefício. Têm de legitimar-se, sobretudo, numa vertente descendente (top-down) – legitimação perante a comunidade. Como indispensáveis articuladores de cidadania, os tribunais precisam de espaços que os dignifiquem e autorizem e correspondam, deste modo, à sua função social de autoridade e, em última e principal, função de justiça. Um tribunal deve (sobretudo por força dos tempos de crise, que é política, económica e social) continuar a ser um garante de direitos e de liberdades, pelo que demanda espaços capazes de traduzir, de forma simbólica e normativa, a ideia de que estamos perante tribunais fortes e justos.

Só deste modo se pode falar num verdadeiro direito humano de acesso ao direito e à justiça. E em espaços da justiça que, ao atenderem às necessidades tanto dos seus/suas profissionais, quanto dos seus cidadãos e cidadãs, legitimam o sistema jurídico e judicial e a administração da justiça – e se legitimam, como promotores do direito de acesso ao direito e à justiça, assumindo assim este direito o seu papel de compensador de desigualdades sociais e contribuindo para o respeito pela dignidade humana e melhoria da qualidade da democracia (PEDROSO, 2011). Este é, em minha opinião, um dos grandes desafios da justiça do século XXI.

3. A NOVA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO EM PORTUGAL: IMPATOS POLÍTICOS, SOCIAIS E SIMBÓLICOS

Para o direito existe uma cartografia do espaço que começou por assentar na ideia de território, ou seja, todo e qualquer sistema jurídico tinha a sua validade espacial delimitada pelo território nacional. Não nos podemos esquecer de ligar a questão do espaço e, por via dele, do território, à administração da justiça, assente num mapa judiciário também ele feito de territórios judiciais, de espaços de justiça, espaços de concentração de competências materiais e territoriais que permitem assegurar o bom funcionamento do sistema jurídico e jurisdicional.

Durante décadas, a distribuição geográfica dos tribunais na Europa (ou seja, o número e a sua localização) permaneceu a mesma, seguindo as tradições jurídicas e culturais criadas ao longo dos tempos. Todavia, o desenvolvimento económico dos diferentes países levou a alterações demográficas que, por sua vez, alteraram a distribuição dos conflitos. Além disso, a transformação da sociedade e da economia

levaram não só a uma mudança quantitativa da demanda (aumento de litígios), mas também a uma mudança na natureza do conflito (direito de família, direito comercial, etc.). Como consequência, verifica-se que os mapas judiciais se tornaram, em muitos casos, obsoletos e, portanto, ineficientes, com dimensões e competências desadequadas às realidades sociais e geográficas dos diferentes países, conduzindo a grandes diferenças em termos das atividades dos diferentes tribunais (CHAPPE; OBIDZINSKI, 2013; CEPEJ, 2013).

A revisão do mapa judiciário tornou-se, também, um problema para vários países europeus em virtude das suas preocupações com a dívida pública. A crise do Estado-Providência, associada às crises dos mercados, teve como consequência o incremento de políticas públicas de redução do Estado (a ideia de um Estado mínimo) e da despesa pública. Nesse sentido, o argumento principal reside na ideia segundo a qual um funcionamento deficiente da justiça (pensa-se, sobretudo, nas questões ligadas à morosidade e ao aumento dos processos pendentes) constitui um obstáculo ao desenvolvimento económico do país, um dos pilares da crise da justiça, o que facilita a introdução de uma política reformista com uma agenda neoliberal (SANTOS, 2014). Isto é, a crise bancária e a recessão económica aceleraram não só os processos de reforma, mas vieram alterar também a tónica dessas reformas: da problemática da qualidade da justiça para a da sua eficiência a baixo custo (VAN DIJK e DUMBRAVA, 2013). A questão das reorientações do Estado, num processo de racionalização e de redução dos custos dos poderes públicos, constitui, assim, um elemento de contexto no qual se inscrevem as políticas de justiça²⁸. Neste contexto, e como argumenta Commaille (2000), nada ilustra melhor tal desiderato do que o fenómeno de desterritorialização ao qual a justiça está exposta, ou seja, uma modificação dos seus tradicionais territórios de intervenção.

Em 2011, e na decorrência do exposto, a Rede Europeia de Conselhos do Judiciário (RECJ) adotou a Declaração de Vilnius, que enumera um conjunto de recomendações para responder aos desafios e oportunidades que os sistemas judiciais europeus enfrentam devido ao novo cenário económico. Nesse sentido, as reformas preconizadas defendem não só a redução do número de tribunais²⁹, mas também a concentração de competências materiais, o que é visto como um reforço da especialização dos magistrados. O objetivo é o de obter um número ideal de jurisdições, sendo o escopo final maximizar a atividade judicial, otimizando-se, ao mesmo tempo, os custos operacionais dessa atividade (CHAPPE; OBIDZINSKI, 2013).

Há, todavia, que atender às circunstâncias locais diferenciadas, mas também

28 As reformas do judiciário passaram, assim, a constituir componentes essenciais das agendas políticas dos diferentes governos. As respostas, em geral, têm incluído reformas processuais, reaparelhamento dos tribunais (no que respeita os recursos humanos e de infraestrutura), criação de tribunais especializados, informatização da justiça, além da aposta em soluções alternativas ao modelo formal e profissionalizado da justiça, que, visando atuar sobre a demanda de tutela judicial, desviando-a dos tribunais, fez proliferar mecanismos alternativos de resolução de litígios (AVRITZER et al., 2014).

29 De assinalar a tendência de redução do número de tribunais na Europa (CEPEJ, 2013).

ao risco associado a uma redução de custos sobrestimada e/ou que o tempo necessário para realizar estas reformas seja subestimado (RECJ, 2012). Para além disso, argumenta-se que o número de tribunais pode ter um impacto ao nível do congestionamento, no sentido de que menos tribunais significará menos ações entradas, isto é, que pode levar a uma diminuição da procura judicial e, portanto, ter resultados positivos em termos de diminuição das pendências e da morosidade (CHAPPE; OBIDZINSKI, 2013); por outro lado, argumenta-se que a redução do número de tribunais levará, pelo contrário, a um acesso mais difícil à justiça³⁰, precisamente porque haverá mais congestionamento dos tribunais existentes e, assim, um incremento na morosidade das decisões, para já não falar dos custos acrescidos em termos de transporte e de honorários dos advogados (ESPINOSA; DESRIEUX; WAN, 2015).

Como refere Liccardo (2014), os tribunais do terceiro milénio são chamados a ser espaços específicos e valoriais de uma relação conectiva com o território. Neste contexto, deve notar-se que as discussões decorrentes do projeto de encerramento de um tribunal emergem como particularmente significativas da percepção de perda simbólica e socioeconómica que tal implica para a cidade/localidade em questão (COMMAILLE, 2000). Segundo um comunicado da Associação Nacional de Municípios Portugueses³¹, na decorrência da reforma do mapa judiciário implementada, “a existência de tribunais - um símbolo de soberania e de democracia - é um fator de coesão territorial e de desenvolvimento económico e social, contribuindo para a instalação das populações, e não é aceitável continuar a assistir (...) a uma desertificação crescente que os municípios, apesar dos seus esforços reais, não conseguem, por si só, combater”. Isto significa que o tribunal não é apenas gerador de uma economia local, mas também serve como promotor de uma competitividade territorial, uma vez que atrai população e investimentos, já que as empresas se fixam em áreas onde podem contar com a existência de um sistema judicial para a recuperação de créditos. Simbolicamente, o encerramento de um tribunal é visto como uma perda de cidadania e de acesso à justiça. A este respeito é importante nomear as tensões ligadas à relação entre centro e periferia, entre litoral e interior, entre norte e sul, nomeadamente o que Economides (2012) chamou de imperialismo urbano, uma vez que o encerramento dos tribunais pode provocar a existência de “desertos judiciais” em certas áreas do território, bem como a criação de mega-fóruns, especialmente em cidades que já apresentam maior crescimento económico, aumentando assim as assimetrias no tocante aos processos de urbanização e de desenvolvimento do terri-

30 Assim, a localização geográfica do tribunal continua a ser muito importante devido à necessidade de proporcionar acesso à justiça a nível local. Há que atender, pois, à qualidade e quantidade da rede de transportes existente, bem como disponibilidade de meios de comunicação (CEPEJ, 2013; CHAPPE; OBIDZINSKI, 2013). Esta questão é, porém, relativizada por alguns autores, dado que a presença física das partes e de outros participantes nas audiências é cada vez menos vista como importante atendendo à implementação das tecnologias da informação nos processos judiciais, em especial o uso da videoconferência, pelo que a distância física não é encarada como um obstáculo sério (VAN DIJK; DUMBRAVA, 2013; RECJ, 2013).

31 Cf. <http://www.anmp.pt/index.php/comunicacao/209> (acedido em abril de 2016).

tório (AVRITZER et al., 2014; GOMES, 2013).

A questão da geografia da justiça é, portanto, um problema de equilíbrio entre diferentes fatores. Por um lado, há que garantir o acesso à justiça em termos de proximidade dos cidadãos aos tribunais, por outro lado, é necessário garantir uma jurisdição adequada, assegurando a presença de várias competências e funções, numa ótica de redução de custos e de otimização dos recursos, com o objetivo final de maximizar a qualidade e desempenho do serviço prestado (CEPEJ, 2013).

Em Portugal³², a instituição judiciária atravessou, recentemente, uma redefinição dos seus territórios, no seguimento das alterações introduzidas pela reforma do sistema judiciário de 2013, entrada em vigor em setembro de 2014, e que se traduziu num novo mapa judiciário. A reforma introduzida, a par de reformas semelhantes noutros países europeus (como em Itália, por exemplo), levou ao encerramento de vários tribunais, numa tentativa de redução de custos, com impactos em termos da qualidade do serviço prestado e do acesso à justiça por parte dos utentes. De referir que, a partir de janeiro de 2017, serão introduzidas medidas de reajustamento ao presente mapa, como foi anunciado pela Ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, em maio de 2016³³: nesse sentido serão reativados alguns dos tribunais encerrados e alargar-se-á a rede de secções de família e menores.

A reforma da Organização do Sistema Judiciário, através da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (e subsequentes Portarias) assenta em três pilares fundamentais: 1. Alargamento da base territorial, que passa a coincidir com as centralidades sociais; 2. Instalação de jurisdições especializadas a nível nacional; e 3. Previsão de um novo modelo de gestão das comarcas. Alterou-se não só a circunscrição territorial (um tribunal por centralidade social, como refere a lei), mas também se promoveu a especialização de competências materiais, criando-se uma estrutura assente na concentração da oferta judiciária, pretendendo-se, como refere o diploma, proporcionar uma resposta judicial mais flexível e próxima das populações. Deste modo, para além de reduzir as 39 jurisdições a 23 comarcas, a implementação da reforma levou também ao encerramento físico de 20 tribunais³⁴, com a criação de uma rede de serviços judiciais composta por instâncias centrais e locais, e ainda à criação de 27 extensões judiciais (sem exercício da função juris-

32 Para além da reorganização judicial, as últimas duas décadas foram marcadas também pela criação de medidas de descongestionamento dos tribunais e de promoção de meios de resolução alternativa de conflitos, bem como de simplificação processual.

33 Cf. <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mj/noticias/20160524-mj-mapa-judiciario.aspx> (acedido em maio de 2016).

34 Foram estabelecidos os seguintes critérios para ponderação do encerramento de serviços (DGAJ, 2012): 1. Volume processual inferior a cerca de 250 processos entrados; 2. Distância entre o tribunal a encerrar e aquele que vai receber o processo passível de ser percorrida em tempo inferior a cerca de 1 hora; 3. Qualidade das instalações bem como a circunstância de serem propriedade do Ministério da Justiça ou arrendadas; 4. Evolução da população da zona de acordo com o Censos 2011; 5. Oferta em meios alternativos de resolução de litígios; 6. Serviços públicos centrais existentes na localidade e existência, ou possibilidade de instalação, de postos de atendimento ao cidadão.

dicional, mas prestando alguns serviços³⁵). Assim, dos 311 tribunais existentes, 264 tribunais³⁶ foram convertidos em 218 Secções de Instância Central e em 290 Secções de Instância Local. Nas secções de instância central são julgados os processos mais complexos e graves³⁷. As secções de instância local³⁸ podem ser secções de competência genérica, ou desdobrar-se em competência cível e crime. De referir também que a gestão de cada tribunal judicial de primeira instância é garantida por uma estrutura de gestão tripartida: juiz presidente, magistrado do Ministério Público coordenador e administrador judiciário.

Com a entrada em vigor da reforma foram vários os problemas que se registaram, sendo os mais marcantes a indisponibilidade da plataforma informática Citius, a incompletude da migração física dos processos, a falta de magistrados e de funcionários judiciais e o desajustamento das instalações judiciárias, gerando, uma vez mais, uma enorme visibilidade, mediática e política, dos tribunais. De facto, os tribunais voltaram a estar no centro do debate mediático, com manifestações de autarcas e de populações e com o crescente interesse dos jornalistas pelo tema das zonas desertificadas do interior do país. As movimentações dos autarcas e das populações, não só através de protestos, mas também pelas providências cautelares e ações populares apresentadas pelas autarquias contra o encerramento dos tribunais (como no caso de Penela), são canalizadas pelos principais partidos da oposição, que nesta matéria se apresentam como contrários à reforma (SANTOS, 2014). Confirmam-se a este propósito, os programas eleitorais dos principais partidos da oposição aquando das eleições legislativas de 2015, nos quais se criticou a reforma do mapa judiciário e se preconizou a reabertura de alguns dos tribunais que foram encerrados (o que será levado a cabo em breve, como referido).

Segundo presidentes de câmara, magistrados, advogados e funcionários judiciais, esta reforma foi feita por tecnocratas que não conhecem o país e, portanto, não entendem as consequências que o encerramento dos tribunais significa para os municípios; por sua vez, os tribunais encerrados laboravam já com um orçamento muito baixo e, para além disso, os critérios estabelecidos para o seu encerramento, desde logo o volume processual, careciam de exactidão; e que a implementação da reforma levaria à necessidade de mais funcionários e magistrados, assim contradizendo o corte nos custos, a grande bandeira da reforma. Finalmente, argumentou-se que os edifícios existentes não estavam preparados para esta nova organização, que implementou a concentração de jurisdições, bem como a criação de competências

35 Aqui, realizam-se serviços judiciais como entrega de requerimentos e consulta do estado dos processos, ou atos judiciais, como inquirição de testemunhas por videoconferência; estas secções funcionam como extensões dos tribunais e por decisão do Juiz podem realizar julgamentos.

36 Também houve uma alteração significativa ao nível da própria designação do tribunal, já que passámos a ter apenas os tribunais de comarca, assim conhecidos, enquanto os restantes passaram a ter a designação de secção. Uma das medidas que será implementada em janeiro de 2017 diz, precisamente, respeito a esta questão, voltando a usar-se a designação de tribunal.

37 Cf. Artigos 81.º, 82.º e 117.º e ss., Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

38 Cf. artigo 130.º, Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

especializadas, sem programar a construção de novos tribunais, estando apenas previstas obras de renovação em alguns edifícios (BOA, 2015). Uma das mais fortes críticas à implementação da geografia judiciária em Portugal foi, assim, por um lado, a falta ou insuficiência de edifícios adequados; por outro lado, foram fechados e abandonados, tribunais cujos edifícios tinham sido instalados ou renovados recentemente, desperdiçando, assim, os milhões de euros investidos; finalmente, em várias cidades (Loures, Vila Real, Beja), magistrados, oficiais de justiça e processos foram transferidos para contentores, instalações temporárias junto do edifício tribunal, como uma espécie de favela judicial, transformando, assim, a paisagem urbana.

Passados dois anos de implementação da reforma, os principais problemas ligam-se a algumas dificuldades no acesso à justiça em comarcas de maior extensão territorial e à desadequação dos edifícios dos tribunais. À distância, as dificuldades socioeconómicas e a carência de uma rede de transportes acessíveis tornam difícil, em várias situações, a proximidade institucional, limitando as condições de exercício do direito de acesso aos tribunais (GASPAR, 2015). Apesar de o reajustamento ir no sentido do alargamento da especialização, em especial no se refere à competência especializada em família e menores, o problema só será resolvido em parte, dado que remeterá a competência para as instâncias locais. Verifica-se, pois, um conflito entre proximidade e especialização: se, por um lado, a questão de servir as populações ficará mais acautelada, por outro lado, perder-se-à no que toca à especialização, seja em termos de especialização dos magistrados e dos oficiais de justiça, seja mesmo no tocante aos edifícios.

4. A NECESSIDADE DE RELACIONAR A COMUNIDADE COM OS SEUS TRIBUNAIS: O PAPEL PEDAGÓGICO DOS TRIBUNAIS

Os tribunais são espaços históricos, mas são igualmente espaços vivos e dinâmicos que encerram em si seja a história da cultura jurídica, seja a da comunidade/localidade, seja a da arquitetura e do urbanismo. São peças urbanas de relevo, que marcam tendências e mudanças na sua relação com as cidades onde foram construídos, ou onde foram encerrados, deixando uma marca urbana. Contudo, os cidadãos, em geral, não visitam os seus tribunais a menos que sejam obrigados a fazê-lo, e poucos são os tribunais que servem como destinos públicos. Quando entramos num tribunal, é porque somos profissionais do direito ou estamos envolvidos num processo (como partes, testemunhas ou familiares/amigos). Não entramos sem uma razão específica. E por que não?

Os tribunais do século passado formavam uma pedra angular da comunidade. Em muitos locais (pense-se, por exemplo, no caso norte-americano) o tribunal era visto como um edifício público importante, sendo não apenas o símbolo do direito e da justiça, mas também um centro cívico em torno do qual a vida comunitária girava (WOODLOCK, 2012). No entanto, os tribunais de hoje, e os espaços públicos que os rodeiam estão, frequentemente, desligados da vida pública, mesmo que te-

nam uma localização central na cidade/localidade. Os cidadãos não visitam os seus tribunais, não só porque há certa falta de acesso em termos arquiteturais, uma distância simbólica que persistiu até os dias de hoje, mas também porque estes foram transformados em edifícios altamente vigiados e securitizados, que não permitem a entrada em seus espaços, o que leva à ruptura com a comunidade envolvente. Woodlock (2012) afirma, ainda, que os recentes projetos arquitetônicos de novos tribunais se mostram, repetidamente, despreocupados com a obrigação de assegurar um vínculo entre o trabalho realizado pelos tribunais, como espaços de justiça, e a comunidade que devem servir.

Considerando o nível espacial mencionado, considero que é importante, pois, examinar como representamos a justiça nos espaços da justiça (em especial, nos tribunais, mas não devemos deixar de fazê-lo também para outros espaços onde a justiça é administrada, como centros de mediação/conciliação, entre outros). E aqui não me refiro aos símbolos a que geralmente associamos a justiça (como a balança, a espada, ou a justiça vendada, etc.). Considero, sim, as relações de poder, as relações sociais e culturais que ali são estabelecidas e as tensões envolvidas. Como disse, os tribunais são espaços cívicos e sociais que medeiam o indivíduo com a comunidade, o que significa que são espaços significativos para promover o acesso ao direito e à justiça, promovendo a cidadania e a cultura cívica. Daí a importância que assumem as lutas sociais e políticas de cada comunidade cada vez que a administração da justiça propõe uma nova reconfiguração da organização judicial.

Se fazem parte da cidade, da sua morfologia, da sua essência, os tribunais deveriam recuperar a sua importância no seio das comunidades como destinos cívicos, como promotores de cultura, arte e arquitetura, e assim desmascarando o mito de lugar quase “sagrado” ou de ícone urbano. Teriam certamente, desta forma, um papel pedagógico, como espaços de proximidade ao direito e à justiça, promovendo um diálogo mais estreito com as comunidades em que operam, como um eixo essencial de vitalidade da própria cidade.

5. A NECESSIDADE DE ENGAJAR A COMUNIDADE NO DESIGN E INSTALAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DOS TRIBUNAIS

E, finalmente, temos o nível arquitetônico. Os espaços de justiça ocupam edifícios. Como são esses edifícios? Como é que acolhem os cidadãos e os profissionais? São adequados aos diferentes tipos de conflitos? E, mais importante, os cidadãos reconhecem esses edifícios como espaços de justiça?

Como sabemos, a primeira imagem que os cidadãos têm dos tribunais são justamente as suas instalações. Em pleno século XXI, e no que concerne as arquiteturas dos edifícios dos tribunais, podemos examinar algumas tendências, que transitam entre o monumental e o mundano, e que podem ser lidas de duas formas: por um lado, identificando os sinais negativos de tal mudança; e por outro lado, apontando os sinais positivos que essa transição implica.

Começando pela leitura pessimista, verifica-se que atualmente temos duas concepções de justiça que estão em conflito: uma, defendida principalmente pelos profissionais da justiça, tenta preservar o que consideram ser a qualidade da justiça enquanto função de soberania; a outra, defendida por motivos políticos, propõe reformas radicais, entendendo a justiça como (mais um) mero serviço público. Neste contexto, e depois de dois séculos de monumentalidade, a imagem da justiça está também a mudar. Assim, as representações de justiça como uma mera questão técnica, fomentando-se sobretudo a desmaterialização da justiça, revelam um lado empresarial do sistema jurídico, anunciando uma arquitetura judiciária e uma concepção dos espaços da justiça mais próximas daquelas que poderíamos qualificar de empresas de serviços da justiça (COMMAILLE, 2013); ao mesmo tempo em que uma estética da transparência (uso abundante do vidro) se impõe como o ideal da transparência da justiça e da democracia, uma tendência encontrada em muitos edifícios públicos, mas altamente criticada (MARRANI, 2013).

Também a erosão da publicidade dos julgamentos e a privatização dos conflitos, através do aumento das reformas processuais e das medidas de descongestionamento dos tribunais, desviando os processos para os meios alternativos de resolução de conflitos, desafia a imagem desejada dos tribunais. Assiste-se, na maioria dos casos, a uma vulgarização/banalização do edifício do tribunal, em consequência da aplicação de uma racionalidade vinculada às exigências de desempenho, produtividade e funcionalidade, o que resulta numa preferência pelo arrendamento e reafecção de outros edifícios, principalmente os do tipo residencial. Além disso, a segregação dos espaços (mantendo os vários utilizadores do edifício tão separados quanto possível) e a securitização dos edifícios aumentam, em detrimento da abertura e acessibilidade dos tribunais, resultando num declínio da função pedagógica do tribunal e numa desconexão deste com a comunidade, num processo de erosão da urbanidade. Assiste-se, ainda, a uma multiplicidade de tipos de edifícios, revelando uma arquitetura de justiça bastante eclética, assente muitas vezes nas experiências individuais dos arquitetos, promovendo-se o carácter excêntrico da forma (e não nos podemos esquecer que existe também aqui um processo de globalização, com vários arquitetos de renome internacional a projetar edifícios de tribunais, seja ao nível supranacional e nacional); ou anulando-se através da utilização de espaços indiferenciados e medíocres, sem qualquer apelo de significação simbólica; ou ainda edifícios indistinguíveis entre si, que tanto podem ser um centro comercial, um museu, um tribunal ou uma multinacional. É certo, como refere Mulcahy (2013), que esta ideia de que os tribunais são, e devem ser, imediatamente reconhecíveis está longe de ser incontroversa.

Esta multiplicidade de espaços continua muitas vezes a ter a mesma organização interna - sala de audiências, gabinetes dos magistrados e secção administrativa - não fazendo a distinção entre os serviços administrativos e de front-office para o cidadão, uma configuração que não respeita os tribunais como espaços de traba-

lho, espaços de tecnologia, e também como espaços de vulnerabilidades (BRANCO, 2015). Finalmente, com o novo mapa judiciário encerraram-se tribunais que tinham sido inaugurados há pouco tempo, desqualificaram-se outros com boas condições de funcionamento e colocaram-se pessoas e processos em contentores. Tal tendência manifesta o que podemos chamar de processo de descaracterização³⁹, e que se insere num processo mais amplo de desorganização e de desfiguração do Estado, a que está sujeita também a instituição de justiça, apontando, até, para o que se pode designar de processo de ‘favelização’ dos espaços da justiça⁴⁰, com todas as consequências nefastas que tal acarreta, não só para os utentes, mas também para os profissionais, e, em última instância, para a administração da justiça.

Mas os tribunais em todo o mundo ocidental estão a experienciar também mudanças que apontam para uma leitura otimista. Os muitos desafios ao direito e à justiça interpostos por movimentos sociais, civis e políticos, pelo multiculturalismo e pela modernização do setor judiciário, com a implementação de políticas para o melhoramento da qualidade da justiça, tiveram e têm um forte impacto sobre a arquitetura dos tribunais. Em alguns casos, os edifícios mais antigos estão a ser eliminados ou são transformados de modo a representar cada vez mais os princípios de acesso e de serviço público, em vez de autoridade ou violência do Estado. Mais atenção é dada aos direitos das vítimas, das partes e das testemunhas. Os tribunais começam, então, a ser configurados e considerados como centros cívicos, onde a resolução de conflitos garanta a igualdade das partes, proteja a vulnerabilidade dos utentes, promova as condições de trabalho dos profissionais, e preveja acessibilidades. Considera-se ainda que estes espaços devem respeitar a especificidade das competências materiais, com as diferentes lógicas de intervenção que estas mesmas competências materiais envolvem, e devem ser capazes de garantir a gestão das diferentes relações sociais presentes.

Reconfiguram-se, assim, os tribunais, transformando-os em edifícios flexíveis,

39 Na pesquisa que efetuei nos tribunais de família e menores (BRANCO, 2013) verifiquei, por seu turno, uma ausência de espaços alternativos às salas de audiências, inexistindo espaços de mediação, de consenso, apropriados à necessária gestão de conflitos e diferenciadas lógicas de intervenção nesta área da justiça. O que obriga ao uso de outros espaços, em especial dos gabinetes dos próprios magistrados, o que é problemático quer pelas deficientes condições físicas que possuem para receberem as partes, quer pelo aspeto físico que apresentam, que carece da dignidade que os atos necessitam, fazendo com que as pessoas não reconheçam aquele espaço como tribunal e aquela pessoa como magistrado; quer ainda por serem os espaços quotidianos de trabalho dos magistrados, interferindo com as condições ergonómicas que os mesmos deveriam assegurar. Dai que a avaliação feita por magistrados e utentes à adequação dos edifícios e respetivas valências dos tribunais seja bastante negativa, da adequação à resolução dos conflitos; relativamente às condições de segurança; e ainda como espaços desagradáveis em termos de conforto e das condições de trabalho.

40 Podemos dizer que este processo de descaracterização se insere num processo mais amplo de desorganização e de desfiguração do Estado, uma das sete ameaças identificadas por Boaventura de Sousa Santos (cf. <http://alice.ces.uc.pt/en/index.php/democratising-democracy/boaventura-de-sousa-santos-seven-threats-and-seven-challenges/?lang=pt>, acessado em 27 de janeiro de 2016).

mais amigáveis do ponto de vista do utilizador e promotores de uma justiça de proximidade, ao mesmo tempo em que a emergência de novas formas de justiça (e tenho aqui em linha de conta a questão do pluralismo jurídico) implica a criação de uma ecologia de espaços, promotores de uma rede articulada de mecanismos de resolução de conflitos. Os processos tornam-se digitais, com documentos armazenados eletronicamente, e os participantes ligados por vídeoconferência, o que potencia uma melhor organização dos espaços, mas também maior celeridade da justiça e proteção das partes e das testemunhas vulneráveis. Desenvolvem-se reflexões a nível internacional para repensar a relação dos cidadãos com o direito e a justiça, incentivando, nomeadamente, à sua participação na produção de normas legais e no funcionamento da justiça, de acordo com os princípios de uma democracia mais participativa, que promove também uma maior *accountability* dos tribunais e do seu funcionamento.

Se, em períodos passados, para a legitimação política dos tribunais bastava o mero reconhecimento destes como órgão de soberania, atribuindo-se à dimensão de autoridade uma maior importância, hoje esta legitimação necessita também que as funções de desempenho profissional e de relação com os cidadãos, bem como da promoção do acesso, sejam garantidas. Nesse sentido, e atendendo a cada vez maior pertinência do tema, a Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ) estabeleceu, recentemente (2014), um conjunto de orientações sobre a organização e acessibilidade das infraestruturas dos tribunais. Considera, assim, que é essencial que os planos para construir ou renovar instalações judiciais sejam elaborados de forma a assegurar a prestação de uma justiça de alta qualidade e a ter em conta as expectativas dos utentes.

Como refere Commaille (2013), tomar em linha de conta este desafio deverá levar à definição de formas de arquitetura e de espaço judiciários que promovam esse envolvimento dos cidadãos. A arquitetura judiciária não é simplesmente um resultado, não é a simples transcrição do que é a sociedade nas suas tradições, ou nos seus conservadorismos. Pode ser um dos vetores de um novo projecto político no qual os cidadãos colocam todo o seu interesse no exercício de uma função da justiça participando de uma democracia renovada.

6. CONCLUSÕES

Em guisa de conclusão, penso que discutir o sistema jurídico atual significa que ainda temos de olhar para os tribunais, mas de uma perspectiva diferente. Precisamos considerá-los como centros cívicos. Como tal, precisamos de reconfigurar os seus edifícios e espaços, a fim de torná-los mais plurais e mais articulados com outras instâncias. Esta é uma forma de promover o acesso ao direito e à justiça. Proponho, pois, a importância de uma ecologia dos espaços de justiça, que a nível macro articule os tribunais e outras instâncias com a comunidade; e a nível micro - referindo-me especificamente aos tribunais - oferece espaços diferentes, adequados

e dignos de acordo com os diferentes tipos de conflitos e os diferentes tipos de utilizadores.

Esta discussão reflete, em todas as suas dimensões, questões de ação política referentes ao acesso ao direito e à justiça. Num duplo sentido: em senso negativo, a acção política por detrás do encerramento dos tribunais, associada à desjudicialização dos procedimentos, bem como à desvalorização dos edifícios, pode restringir o direito de acesso ao direito e à justiça, fragmentando a relação entre tribunais, comunidades e utilizadores; em senso positivo, considerar os tribunais como espaços cívicos e criar uma verdadeira articulação ou uma rede de diferentes espaços de justiça, bem como analisar e promover os seus papéis políticos e pedagógicos, abrindo seus espaços às comunidades e utilizadores, pode promover a participação pública e a construção de um projeto político que seja capaz de garantir e respeitar os cidadãos e as suas expectativas de um verdadeiro acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Liliana. **Cartografia da justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

BOA [Boletim da Ordem dos Advogados]. **1 ano. Novo Mapa Judiciário**. N.º 130, setembro de 2015. Consultado a 28.01.2016, disponível em http://issuu.com/ordemadvogados/docs/oa_130.

BRANCO, Patrícia. **Os Tribunais como espaços de reconhecimento, de funcionalidade e de acesso à justiça** - o estudo de caso dos Tribunais de Família e Menores em Portugal. Tese de Doutoramento, Universidade de Coimbra, 2013.

BRANCO, Patrícia. **Os tribunais como espaços de reconhecimento, de funcionalidade e de acesso à justiça**. Porto: Vida Económica, 2015.

CAVROIS, Marie-Luce; DALLE, Hubert; JEAN, Jean-Paul. **La qualité de la Justice**. Paris: La Documentation Française, 2002.

CEPEJ. **Guidelines on the creation of Judicial Maps to support access to justice within a quality judicial system**. 2013. Disponível em http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/cepej/quality/2013_7_cepej_Judicial_maps_guidelines_en.pdf. Acesso em 16.11.2016.

CEPEJ. **Guidelines on the organization and accessibility of court premises**. 2014. Disponível em [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CEPEJ\(2014\)15&Language=lanEnglish&Ver=original&BackColorInternet=DBDCF2&BackColorIntranet=FDC864&BackColorLogged=FDC864](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CEPEJ(2014)15&Language=lanEnglish&Ver=original&BackColorInternet=DBDCF2&BackColorIntranet=FDC864&BackColorLogged=FDC864). Acesso em 16.11.2016.

CHAPPE, Nathalie; OBIDZINSKI, Marie. The impact of the number of courts on the demand for trials. **Working paper 2013-1**. CRESE-Université de Franche-Comté, 2013. Disponível em <http://crese.univ-fcomte.fr/WP-2013-01.pdf>. Acesso em 28.01.2016.

COMMAILLE, Jacques. **Territoires de Justice. Une sociologie politique de la carte judiciaire**. Paris: Presses Universitaires de France, 2000.

COMMAILLE, Jacques. O espaço da justiça como questão política entre necessidades e desafios - uma abordagem de sociologia política do direito. In Patrícia Branco (org.) **Sociologia do(s) Espaço(s) da Justiça. Diálogos Interdisciplinares**. Coimbra: Almedina, p. 21-36, 2013.

DGAJ [Direção Geral da Administração da Justiça]. **Ensaio para a reorganização da estrutura judiciária**. Lisboa: Ministério da Justiça, 2012.

DUARTE, Ronnie Preuss. **Garantia de acesso à justiça. Os direitos processuais fundamentais**. Coimbra Editora, 2007.

ECONOMIDES, Kim. Centre-periphery tensions in legal theory and practice: can law and lawyers resist urban imperialism?. **International Journal of Rural Law and Policy, Special Edition**, p. 1-8, 2012. Disponível em <https://epress.lib.uts.edu.au/journals/index.php/ijrlp/article/view/3126/3335>. Acesso em 28.01.2016.

RECJ [Rede Europeia de Conselhos do Judiciário]. **Judicial reform in Europe. Report 2011-2012**. 2013.

ESPINOSA, Romain; DESRIEUX, Claudine; WAN, Hengruin. Fewer Courts, less justice? Evidence from the 2008 French reform of labor courts. 2015. Disponível em <http://eale.org/content/uploads/2015/04/espinosadesrieux2015.pdf>. Acesso em 28.01.2016.

FERREIRA, António Casimiro. **Sociedade da Austeridade e direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica, 2012.

GASPAR, Henriques. A reorganização judicial de 2014 (o tempo, o modo e as culturas: cruzamento de desafios). **Julgar** n. 27, p. 19-36, 2015.

GOMES CANOTILHO, José Joaquim; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa Anotada**. Volume I, 4.^a edição revista. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

GOMES, Conceição. Democracia, tribunais e a reforma do mapa judiciário: contributos para o debate. **Julgar** n. 20, p. 81-93, 2013.

GOODRICH, Peter. Visive Powers: Colours, Trees and Genres of Jurisdiction. **Law and Humanities** v. 2, n. 2, p. 213-231, 2008.

LICCARDO, Pasquale. I territori e la legge. In Claudio Castelli, Pasquale Liccardo, Giovanni Melillo, Daniela Piana e Luca Verzelloni (eds.), **Giustizia, Territorio e governo dell'innovazione**. Roma: Carocci Editore, p. 15-24, 2014.

LUCIEN, Arnaud. Staging and the Imaginary Institution of the Judge. **International Journal for the Semiotics of Law** v. 23, n. 2, p. 185-206, 2010.

MANDERSON, Desmond. Interstices: New Work on Legal Spaces. **Law Text Culture**, n. 9, p. 1-10, 2005.

MARRANI, David. A evolução pós-moderna dos espaços da justiça: O uso e abuso da transparência. In Patrícia Branco (org.), **Sociologia do(s) espaço(s) da Justiça: Diálogos interdisciplinares**. Coimbra: Almedina, p. 65-88, 2013.

MOHR, Richard. In between power and procedure: where de court meets the public sphere. **JOSCCI** n. 1, 1999.

MONIZ, Gonçalo Canto; BANDEIRINHA, José António. A construção dos espa-

ços da justiça: monumentalidade e humanismo. In Patrícia Branco (org.), **Sociologia do(s) espaço(s) da justiça: diálogos interdisciplinares**. Coimbra: Almedina, p. 103-123, 2013.

MULCAHY, Linda. Architects of justice: the politics of courtroom design. **Social and Legal Studies**, v. 16, n. 3, p. 383-403, 2007.

MULCAHY, Linda. Projetando para a democracia? O que é que a mudança de palácios da justiça de majestosos para mundanos nos diz das atitudes para com a justiça na Inglaterra contemporânea. In Patrícia Branco (org.), **Sociologia do(s) Espaço(s) da Justiça: Diálogos Interdisciplinares**. Coimbra: Almedina, p. 37-63, 2013.

PAQUETE DE OLIVEIRA, José Manuel. A Casa da Suplicação – os lugares e ‘não-lugares’ da justiça. In AAVV, **Tribunal da Relação de Lisboa. Uma casa da justiça com rosto**. Lisboa: Tribunal da Relação de Lisboa, p. 191-199, 2010.

PEDROSO, João. **Acesso ao Direito e à Justiça: um direito fundamental em (des) construção. O caso do acesso ao direito e à justiça de família e das crianças**. Tese de doutoramento em Sociologia do Estado e da Administração. Coimbra: FEUC, 2011.

SANTOS, Susana. Novas reformas, velhos debates: análise das políticas de justiça e dos seus impactos no sistema judicial. **Configurações**, n. 13, p. 11-25, 2014.

TAIT, David; KENNEDY, L.. **Court perspectives: architecture, psychology and law reform in Western Australia**. Western Australian Law Commission, 1999.

VAN DIJK, Frans; DUMBRAVA, Horatius. Judiciary in times of scarcity: retrenchment and reform. **International Journal for Court Administration**, v. 5, n. 1, p. 15-24, 2013.

WOODLOCK, Douglas P.. Communities and the Courthouses They Deserve. And Vice Versa. **Yale Journal of Law & the Humanities**, v. 24, n. 1, p. 271-286, 2012.

COURTS AND THE COMMUNITY: A POLITICAL QUESTION OF ACCESS TO LAW AND JUSTICE

ABSTRACT

My proposal is to discuss the idea of courts as spaces of justice that serve a function beyond that of being spaces that are involved in the processes of conflict resolution. Courts play an important role mediating the individuals and the collective with the state, serving as civic and social spaces within the community. Thus, it is important to situate them at four different levels: geographical, urban, spatial and architectural. These four different levels will be equated with different axes of reflection, taking the Portuguese reality into account: (i) The right to the court (judicial system) as a fundamental core of the right of access to justice; (ii) The new Portuguese judicial organization: political, social and symbolic impacts; (iii) The need to connect the community with its courts: the instructive role of courts; (iv) The need to engage the community in the design and installation of courthouses' buildings.

KEYWORDS

Courts; Access to Justice; Judiciary Map; Courthouse Architecture